

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/SMCT/2026

PREMIAÇÃO MESTRES E MESTRAS DA CULTURA, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.3GG/2022)

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente EDITAL DE PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei da PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Este edital integra o conjunto de ações subsidiadas com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar Mestres e Mestras da Cultura atuantes no município de Monteiro Lobato.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de 3 Mestres e Mestras, fazedore(a)s da cultura,

através da seleção por avaliação ao mérito cultural que visem o reconhecimento da trajetória daqueles(elas) que detenham notório conhecimento e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Monteiro Lobato, com atividades de longa permanência e atuando como referência em diversos segmentos do campo da cultura na cidade.

2.1.1 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartidas e sem prestação de contas, mediante assinatura de Termo de Premiação Cultural simplificado, conforme Anexo V deste Edital.

2.2. São objetivos deste edital

- a) Identificar e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória de grupos formadores atuantes em Monteiro Lobato;
- b) Valorizar e divulgar a atuação de mestras e mestres na transmissão e perpetuação da cultura local;
- c) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres de Mestras e Mestres da Cultura de Monteiro Lobato;
- d) Promover o reconhecimento, difusão e valorização da atuação das Mestras e Mestres da Cultura tendo em vista seu papel na transmissão das mais diversas práticas culturais nos contextos em que se inserem;

2.2.1 Para fins deste edital entende-se por Mestre ou Mestra da Cultura a pessoa física ou jurídica com idade mínima de 60 anos, atuantes no município de Monteiro Lobato, há pelo menos 5 anos, que possuam o reconhecimento de suas comunidades, e que sejam detentores de saberes e fazeres tradicionais e populares representativos da sociedade local e que sejam referência na transmissão de formas de expressões da tradição artístico-cultural em seus mais variados segmentos, tais como:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual;
- c) Cultura dos povos originários;
- d) Culinária Tradicional;
- e) Jogos e Brincadeiras culturais;
- f) Contação de Histórias e outras Narrativas Orais;
- g) Literatura em suas diversas manifestações;
- h) Músicas, Cantos e Danças;
- i) Rituais, Festejos e Celebrações;

- j) Artesanato;
- k) Ofícios, Saberes, Técnicas ou “Modos de fazer”;
- l) Teatro e suas vertentes;
- m) Circo e suas mais variadas vertentes;
- n) Carnaval, Carimbó, Boi Bumbá, Pássaros Juninos e demais manifestações culturais;

2.3. Valor da premiação

O valor total deste edital é de R\$23.907,09 (vinte e três mil, novecentos e sete reais e nove centavos) distribuídos em 3 prêmios de R\$ 7.969,03 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), de acordo com a tabela abaixo:

PREMIADOS (AS)	INVESTIMENTO POR PREMIADO (A)	NÚMERO DE PREMIADOS (AS)	INVESTIMENTO TOTAL	PROPONENTE
Mestres e Mestras	R\$ 7.969,03	3	R\$ 23.907,09	PF/PJ

2.3.1 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o(a) agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.3.2 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0008 2038 0000.

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições poderão ser realizadas no período de 15 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026, e devem ser realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com idade mínima de 60 anos e atuação artística ou cultural no município de Monteiro Lobato, há pelo menos 5 anos.

2.5.1 A inscrição poderá ser feita por pessoas físicas e jurídicas, sendo efetuada pelo próprio Mestre ou Mestra.

2.5.2 Considera-se, para fins deste edital, que Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O(A) agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem não pode participar

Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Não tenham residência no município de Monteiro Lobato;
- II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

2.6.1 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas neste item.

2.6.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.3 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação de propostas pelo(a)s agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural simplificado** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deverá encaminhar os documentos obrigatórios disponibilizados nos anexos, para o Setor de Protocolo através do e-mail: protocolo@monteirolobato.sp.gov.br com o assunto: “PNAB Nº03/SMCT/2026”.

Segue abaixo os documentos obrigatórios:

- a) Cópia legível do RG e CPF do/a agente cultural;
 - b) Trajetória Cultural - Anexo II;
 - c) Comprovante de residência, sendo 01 (um) comprovante com data de 05 (cinco) anos e 01 (um) comprovante com data atual (90 dias), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado, conforme Anexo IX;
- I. No caso do/a agente cultural não possuir nenhum documento que possa comprovar o endereço em seu nome, deverá ser apresentada a declaração específica (ANEXO IX),

acompanhada do comprovante de residência em nome da pessoa que assina a declaração;

II. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencente à população nômade ou itinerante;
- Que se encontre em situação de rua.

d) Portfólio com materiais digitalizados em arquivo PDF único de no máximo 5MB (cinco megabytes) que comprovem a atuação do(a) agente cultural no município de Monteiro Lobato, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal (clipping), sítios da internet, outros materiais que o agente cultural julgar pertinente;

e) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (ANEXO IV);

f) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (ANEXO VI ou VII)..

4.1.1 O(A) agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.1.2 Ao se inscrever o(a) agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Atenção! Caso o proponente não tenha acesso aos meios digitais, a inscrição poderá ser realizada presencialmente, no Setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, localizado na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Centro, dentro do horário de expediente do órgão: das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira. O prazo de inscrição é o que consta no item 2.4.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, ficam estabelecidos os seguintes percentuais mínimos de reserva de vagas:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas;
- c) 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência - PcD.

I - 01 (uma) vaga reservada para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 2 vagas ampla concorrência;

Como mecanismo adicional de ação afirmativa, será atribuída pontuação bônus de 5 (cinco) pontos:

I - Ao proponente que se autodeclarar pessoa indígena; ou

II - Ao proponente que se enquadrar como pessoa com deficiência - PCD.

A pontuação bônus será acrescida à pontuação obtida na análise de mérito cultural para fins de classificação final.

Caso o proponente se enquadre simultaneamente como pessoa indígena e pessoa com deficiência, a pontuação bônus não será cumulativa, sendo atribuído o máximo de 5 (cinco) pontos adicionais.

A pontuação bônus constitui mecanismo adicional de ação afirmativa e não altera os percentuais e critérios de cálculo das vagas reservadas previstos neste Edital.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e/ou Anexo VII. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.1.1 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração conforme o modelo disponível no Anexo VI ou VII.

5.2. Concorrência concomitante

O(A)s agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

O(A)s agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

5.5.1 O(a)s agentes culturais selecionados pelas cotas étnico-raciais passarão por processo de heteroidentificação na etapa de habilitação, através do procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

5.5.2 O(a)s agentes culturais selecionados nas cotas de PCD deverão enviar na etapa de habilitação documentos referentes ao procedimento de avaliação biopsicossocial considerado nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, podendo ser um dos documentos a seguir: laudo médico; Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.6.1 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

5.6.2 Devem ser observados os procedimentos complementares de verificação de autodeclaração dispostos no item 5.5, conforme o caso.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Esta comissão será composta por 3 pareceristas externos

contratados, conforme a PORTARIA n° 10.184.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.1 Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Monteiro Lobato, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

6.3.1 O(A)s agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.3.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município

de Monteiro Lobato e no site oficial da Prefeitura. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação que deve ser apresentado por meio de formulário constante no ANEXO VIII, para o email: protocolo@monteirolobato.sp.gov.br, no prazo disposto no Anexo X. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato e no site oficial da Prefeitura.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo disposto no Anexo X, por meio do e-mail protocolo@monteirolobato.sp.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- Documento pessoal do(a) agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- III- Comprovante / certidão de regularidade do CPF em nome do proponente ou representante;
- IV- Cópia legível do documento de inscrição PIS/PASEP ou NIT;
- V- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e de dívida ativa da união em nome do proponente;
- VI- Certidão tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome do proponente;
- VII- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de registro mobiliário/ imobiliário, em nome do proponente;
- VIII- Dados bancários em nome da pessoa física - acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas em nome de terceiros

IX- Declaração emitida pela banca de heteroidentificação.

8.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

8.1.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V - Dados bancários em nome do representante legal da empresa acompanhados da cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.

8.1.4 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

III- Dados bancários em nome da pessoa física do representante do grupo - acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.

8.1.5 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros

agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio do e-mail: protocolo@monteirolobato.sp.gov.br no prazo disposto no Anexo X. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato e no site oficial da Prefeitura. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

G. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SIMPLIFICADO

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural simplificado, conforme Anexo V deste Edital, para fins de formalização do recebimento da premiação, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade indicada para o repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na plataforma

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na plataforma do

início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

11.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail cultura@monteirolobato.sp.gov.br.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

11.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

11.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias - Distribuição por cotas
- Anexo II - Trajetória Cultural do Agente Cultural
- Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- Anexo V - Termo de Premiação Cultural
- Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial
- Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência
- Anexo VIII - Formulário de Recurso
- Anexo IX - Declaração de Endereço

Monteiro Lobato, 14 de setembro de 2026.

Nathalia Nogueira da Costa
Secretária de Cultura e Turismo